

SMARTSAVE GESTORA DE RECURSOS S.A.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E
AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS
DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

Versão: 001

Início de Vigência: Outubro de 2023.

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Definição.....	4
3. Indícios de Lavagem.....	4
4. Colaboradores.....	5
5. Sanções.....	6
6. Comunicação.....	7
7. Treinamento.....	9
8. Vigência e Atualização.....	10
9. Diretoria de PLD e Área de Compliance.....	10
10. Sócios-Administradores.....	11
11. Abordagem Baseada em Riscos.....	13
12. Ambientes de Negociação.....	17
13. Prestadores de Serviço.....	17
14. Processo de Cadastro.....	17
15. Anexo.....	20



1. Introdução

O presente documento visa promover a adequação das atividades operacionais da SmartSave Gestora de Recursos S.A. com a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLDFTP) com base na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 50, de 31 de agosto de 2021, nos ofícios e deliberações da CVM a respeito do assunto tratado, e nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (Anbima).

Esta política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas e características que configuram o delito e estabelece as diretrizes a serem adotadas pela Gestora. Todos os procedimentos implementados buscarão reduzir o risco de operações originadas por capital ilícito, monitorando a entrada dos investidores e monitorando constantemente as operações realizadas pelos clientes, a fim de identificar alguma inadequação.

É de responsabilidade de todos o comprometimento e buscas de meios para proteger a empresa contra procedimento de lavagem de dinheiro, ocultação de valores e financiamento ao terrorismo. O conhecimento de algum indício de ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de Risco e Compliance.

2. Definição

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos e bens obtidos ilicitamente, utilizando de artifícios para disfarçar movimentações e dificultar o rastreamento dos recursos. E esse processo envolve três etapas:

- Colocação: Etapa onde ocorre a colocação do dinheiro no sistema econômico mediante depósito, compra de bens ou produtos negociáveis. Para dificultar a identificação da procedência do valor, é utilizado técnicas sofisticadas e cada vez mais estruturada, como o fracionamento dos valores movimentados.

- Ocultação: Este é o momento em que o agente realiza transações suspeitas, movimentam o dinheiro por métodos eletrônicos, transferindo ativos para contas anônimas ou então abertas em nome de “laranjas”.
- Integração: A última etapa, é quando o recurso obtido de forma ilegal, integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. Organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades e possibilitem a prestação de serviços entre si. Desta forma o dinheiro recebe aparência lícita.

O financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa consiste na distribuição dissimulada de recursos, que geralmente são oriundos de atividades como o tráfico de drogas, armas, munições, contrabando, ou até mesmo derivados de doações a instituições de caridade de fachada. Os métodos utilizados pelos terroristas para desvencilhar eles e as fontes de financiamento é semelhante aos utilizados para a prática de lavagem de dinheiro.

A gestora se comprometerá a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU³, GAFI⁴, CVM e listas adicionais recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação com aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiros.

3. Indícios de Lavagem

É de suma importância que todos os colaboradores tenham conhecimento das características que configurem indícios de LDFTP, que são:

- i. Valores que configurem objetivamente incompatível com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial;
- ii. Operações realizadas entre as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- iii. Evidências oscilações significativas em relação ao volume e/ou frequência em relação ao depósito dos recursos;

-
- iv. Cujos desdobramentos contemplem características que constitua artifício para burlar identificações do beneficiário;
 - v. Pessoa Física residente em países que não aplicam de forma suficiente as recomendações do GAFI;
 - vi. Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com certa frequência;
 - vii. Resistência em apresentar as informações e documentos necessários para a conta;
 - viii. Procurador que não apresente vínculo aparente;
 - ix. Modificação incomum de endereço;
 - x. Transferências a terceiros.

4. Colaboradores

É de suma importância que todos os colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613 ou pode com eles relacionar-se. Esta política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho e contratual, devendo todos os colaboradores firmar o termo de recebimento e compromisso (em anexo 1), reconhecendo e confirmando a leitura, o conhecimento, compreensão e concordância aos termos desta política, as normas e procedimentos aqui contidos.

Sendo assim, é dever de todo colaborador informar o diretor de Risco e Compliance caso suspeite de qualquer operação ilícita de maneira a preservar os interesses da gestora e de seus clientes em relação à regulamentação da PLDFTP, que irá analisar e diligenciará na tomada de todas as medidas necessárias conforme as regras e prazos estabelecidos pelos órgãos reguladores.

Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Risco e Compliance, o colaborador deverá informar diretamente aos sócios-administradores, que realizarão a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios e garantindo ao Diretor amplo direito de defesa.

A SmartSave buscará conhecer e monitorar os seus colaboradores desde os processos de recrutamento destes e posteriormente de forma contínua, a ficar atenta ao comportamento de todos os colaboradores, de modo a detectar e relatar quaisquer atividades suspeitas.

A gestora utilizará do procedimento de KYE (Know Your Employee) que visa a confirmar a integridade do funcionário, desde os processos de recrutamento, permitindo o monitoramento das ações e comportamentos objetivando o estrito cumprimento das normas de ética e conduta estabelecidas, e os procedimentos implementados são:

- Dados extraídos sobre o comportamento do funcionário durante o processo seletivo são armazenados junto com outras documentações deste funcionário;
- Sanções em casos de eventuais desvios de conduta;
- Divulgação constante das políticas e procedimento internos;
- Treinamento periódicos.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos colaboradores, contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área e poderão receber investigações específicas e, se apropriado, comunicadas ao regulador ou autoridades competentes.

5. Sanções

A SmartSave não assume a responsabilidade sob os colaboradores que infrinjam a lei ou que cometam infrações no exercício de suas funções. Porém, o não cumprimento das normas relativas a PLD prevista nesta política e demais normas é suscetível à ação disciplinar que cabe ao Diretor de Risco e Compliance analisar a gravidade e aplicar as sanções.

Desta forma, os colaboradores estarão sujeitos às penas de advertência, suspensão, desligamento, demissão por justa causa ou ainda rescisão contratual conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventual medida adicional no âmbito cível, incluindo o direito de regresso, e se criminal, tomaremos as providências legais.

6. Comunicação

A SmartSave em conformidade com o disposto no art. 22 da resolução CVM nº 50, irá comunicar a COAF e a todos os órgãos pertinentes caso algum funcionário suspeite de qualquer operação ilícita e que possa constituir em sérios indícios de LDFTD.

A gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de todas as transações financeiras de cada cliente, em face da situação financeira constante em seu cadastro, se aplicável, considerando: os valores pagos a título de aplicação e resgate de cotas de fundos; e as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros.

O colaborador que suspeitar de alguma ação realizada por um cliente direto irá reportar ao Diretor de Risco que por seu turno irá analisar e diligenciar na tomada de todas as medidas necessárias conforme as regras e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a operação, não devendo dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, especialmente àquela a qual se refira a informação.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvando casos de clientes diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810 e do artigo 27 da resolução CVM nº 50, bem como deverá cumprir imediatamente as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limites das atribuições da Gestora.

Cada alerta deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicáveis, as seguintes informações:

-
- i. A data do início de relacionamento da gestora com o cliente autor ou envolvido na operação;
 - ii. A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
 - iii. A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
 - iv. A apresentação das informações obtidas por meio de diligências, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não de uma pessoa politicamente exposta, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada;
 - v. A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos demais incisos deste parágrafo.

O simples reporte realizado pela gestora não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela área de Compliance, notada pelo Diretor de Risco e Compliance, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando assim comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFTP.

Todos os documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF, ou a decisão pela não realização da documentação, deverão ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do evento. A gestora se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações, restringindo o acesso, exclusivamente, aos colaboradores envolvidos no processo de análise.

A gestora, por meio da Área de Compliance se compromete a monitorar direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Neste sentido, é dever desta área, ainda:

- i. Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de

-
- indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões tanto;
- ii. Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos clientes diretor sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
 - iii. Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade;
 - iv. Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos clientes diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

A gestora e todas as pessoas físicas a ela vinculadas e registradas junto à CVM, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência do ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas.

7. Treinamento

Todos os funcionários receberão treinamentos periódicos, supervisionados e com conteúdo programático elaborado pelo Diretor de Risco e Compliance, que principalmente, objetivem transmitir conhecimentos sobre a PLDFTP, abordando informações contempladas na presente política. Sempre será ressaltado a importância deste tema para a Gestora de modo que seus colaboradores estejam sempre cientes e acordante aos procedimentos de segregação e segurança das informações.

O treinamento de reciclagem dos funcionários será realizado a cada 12 (doze) meses, ou a critério da Área de Compliance, em periodicidade inferior, sendo esta prática de obrigatoriedade a todos os colaboradores e prestadores de serviços habituais da SmartSave.

Em casos de ingresso de um novo colaborador, a Área de Compliance aplicará de forma individual o devido treinamento. Caso o Diretor de Risco e Compliance entenda como necessário, poderá promover treinamentos esporádicos visando manter o funcionário constantemente atualizado.

A Área de Compliance deverá manter evidências da participação de todos os colaboradores em todos os treinamentos, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

8. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, podendo sofrer alterações caso seja constatada necessidade de atualização, ou ocorra mudanças na legislação vigente.

9. Diretoria de PLD e Área de Compliance

Em consonância com o art. 10 da instrução CVM 301/99 e o Ofício-Circular nº 05/2015/SIN/CVM, a SmartSave salienta que o diretor responsável pela PLD/FT, bem como por todos os preceitos concernentes à prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e a Proliferação de Armas de destruição em massa, é o Diretor de Risco e Compliance.

O diretor nomeado pela Gestora será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela resolução CVM nº 50, em especial, pela implementação e manutenção desta Política, o qual contará com o apoio de colaboradores integrantes da área de Compliance, que dentre outras atribuições, também realizarão atividades relativas à PLDFTP, os quais serão devidamente treinados, atualizados e com conhecimento compatível com a respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da Gestora e também totalmente autônoma e independente das áreas de negócios. As responsabilidades da área de Compliance, em conjunto e responsabilidade final do Diretor de Risco e Compliance consiste em:

-
- i. Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Gestora, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP;
 - ii. Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFTP para todos os colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos colaboradores;
 - iii. Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas;
 - iv. Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos;
 - v. Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFTP, conforme o caso necessário;
 - vi. Coordenar ações disciplinares a colaboradores que venham a descumprir com algum procedimento de PLDFTP;
 - vii. Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e avaliar as operações que venham a ser reportadas pelos colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
 - viii. Avaliar a oportunidade de iniciar ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFTP;
 - ix. Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, a ser encaminhado aos sócios-administradores.
 - x. Conforme art. 6 da resolução CVM nº 50, o diretor deve redigir até o final de abril de cada ano, parecer relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, contendo os requisitos mínimos previstos na resolução. Na SmartSave, esse relatório será incluso no Relatório Anual de Conformidade.

O Diretor de Risco e Compliance com todo cuidado e diligência deverá agir sempre com probidade, boa fé e ética profissional. Terá amplo acesso a qualquer informação dos funcionários e também em relação à atuação da Gestora. Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso do Diretor de Risco e Compliance a nenhum dado corporativo,

mesmo que sob sigilo legal ou comercial, tais como eventos no âmbito da lei nº 13.709 de proteção aos dados pessoais (LGPD).

Caso ocorra impedimento do Diretor de Risco e Compliance por um tempo superior a 30 (trinta) dias, a Gestora deverá indicar um substituto para assumir o cargo e responsabilidades aqui citada, comunicando a CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da decorrência.

10. Sócios-Administradores

Os Sócios-administradores deverão se comprometer com os termos, diretrizes e obrigações presentes na regulamentação de PLDFTP e também nesta política, se comprometendo a garantir que tal compromisso se estenda a todas as áreas da SmartSave, em especial àquelas com relacionamento comercial direto com os clientes e operações com maior potencial de LDFTP.

Os Sócios-administradores tem como responsabilidade e dever:

- i. Sempre estar ciente dos riscos de conformidades relacionados à LDFTP;
- ii. Assegurar a independência do Diretor de Risco e Compliance, assim como autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento de seus deveres, e garantir que o mesmo tenha pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que respectiva governança de riscos de LDFTP possa ser efetuada;
- iii. Aprovar as adequações da presente política, da avaliação interna de riscos e também as regras dos procedimentos e controles internos da gestora em relação à PLDFTP;
- iv. Assegurar que as definições e critérios de abordagem baseada em riscos previstos nesta política estão alinhados com os sistemas de monitoramento das operações atípicas da SmartSave, e que será prontamente customizado na hipótese de qualquer alteração da matriz de riscos de LDFTP;
- v. Garantir de forma efetiva que seja alocado recursos humanos e financeiros suficiente para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

11. Abordagem Baseada em Riscos

Nos termos da resolução nº 50 da CVM, toda Gestora deve identificar, analisar, compreender e abrandar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades desempenhadas, adotando uma abordagem baseada em riscos (ABR) para garantir que as medidas necessárias sejam proporcionais aos riscos identificados e certificando o cumprimento das instruções e demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLDFTP;

A SmartSave no limite de suas atribuições irá classificar em baixo, médio e alto risco de LDFTP, observando as métricas descritas nesta Política, os seguintes itens:

- Serviços Prestados
- Produtor Oferecidos
- Canais de distribuição
- Clientes

A SmartSave, por meio da área de Risco e Compliance monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulamentação, testes de aderência, da avaliação do impacto às definições previstas acima, bem como da avaliação do impacto de rotinas da Gestora relacionadas aos deveres de observância de outros normativos que tratam sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de produtos, manipulação de preço, operações e práticas fraudulentas.

As ABRs definidas foram elaboradas levando em conta também outra área estratégica da Gestora, não só a de Risco e Compliance, mas também a área de negócios, e havendo a necessidade de alteração ou revisão de tais critérios, após a validação dos sócios-administradores, essas alterações deverão ser prontamente implementadas pela área de Compliance.

Serviços Prestados:

A SmartSave informa que desenvolve, exclusivamente a atividade de gestão de recursos de terceiros, bem como a atividade de distribuição das cotas de fundos de investimento sob sua gestão conforme permitido pela regulamentação em vigor e altamente supervisionadas pela CVM e pela ANBIMA.

Os recursos colocados à disposição da SmartSave são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLDFTP de tais instituições e a gestão desses recursos é realizada pela própria Gestora e de forma totalmente discricionária. Portanto, os serviços prestados pela gestora de maneira geral são de “Baixo Risco” em relação à LDFTP.

Produtos Oferecidos:

Os produtos oferecidos pela SmartSave são fundos de investimentos regulados pela Resolução nº 175 da CVM em relação aos quais a gestora possui absoluta autonomia na tomada de decisão de investimentos. Realizaremos a classificação dos produtos por grau de risco com os objetivos de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de envolvimento com LDFTP:

- Alto Risco – Produtos que prevejam a existência de investidores ou consultores de investimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações. Em relação a esses produtos, deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, bem como avaliação prévia, para fins de PLDFTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos.
- Médio Risco – Produtos que possuam a possibilidade em maior ou menor grau, de interferência de terceiros, ainda que a decisão final fique a cargos da Gestora, como em estruturas de fundos de investimento que possuam comitê ou conselho consultivo. Neste caso, deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo, para verificação acerca da legitimidade e

inexistência de objetivos escusos em tais recomendações e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos a esse comitê.

- Baixo Risco – Produtos que atribuam plena e exclusiva decisão da Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão e não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas já previstas.

Canais de Distribuição:

A SmartSave realiza diretamente a distribuição dos fundos de investimento sob sua gestão e também a gestão dos recursos, neste sentido, a classificação por grau de risco se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial com o cliente.

Clientes:

A SmartSave monitora as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento privilegiando a PLDFTP de cotistas para os quais a Gestora seja contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão e cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivo, fazendo uso das seguintes diretrizes:

- Detecção de inconsistências cadastrais, como mudanças atípicas de endereço, titulares ou cliente com investimento incompatível com o patrimônio declarado.
- Análise da contraparte das Operações - As operações realizadas pela SmartSave com o objetivo de identificar transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam pessoas politicamente expostas, colaboradores da Gestora ou pessoas de listas restritivas devem ser monitorados sempre que possível.
- Compatibilidade das transações com a Situação Financeira Patrimonial Declarada e ocupação profissional.
- Identificação dos beneficiários finais.
- Transações realizadas por Pessoas Politicamente Expostas ou Pessoas com Atenção Especial.

-
- Não aceitar ordens de movimentação de clientes que estejam com o cadastro desatualizado, exceto na hipótese de pedido de encerramento da conta, alienação ou resgate de cotas.
 - Não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujo recurso seja proveniente de atividades criminosas.

Tais diretrizes devem ser verificadas de forma contínua, e sempre que houver alguma suspeita, a mesma deve ser encaminhada ao Diretor de Risco e Compliance que deverá analisar se a situação constitui sério indício de LDFTP e, se for, comunicar os órgãos competentes. A classificação dos clientes por grau de riscos se destina com o objetivo de dar maior atenção aos clientes com maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT.

- **Alto Risco** – Clientes acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFTP nos último 5 (cinco) anos e que apresentem pelo menos uma das seguintes características: aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP; Pessoas politicamente expostas dentro do termo do Anexo A da resolução nº 50 da CVM; Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final ou apresentem informações cadastrais com considerável inconsistência, profissionais de casas de câmbio, distribuidoras, casas de jogos, turismo, entre outros e pessoas físicas residentes no exterior ou locais fronteiriços. Todos que estiverem classificados em algumas das características acima deverão realizar a atualização cadastral a cada 12 (doze) meses e a área de Risco e Compliance destinará especial atenção e monitorá-los continuamente e diferenciada em relação de negócio e propostas de início de relacionamento.
- **Médio Risco** – Cliente que embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido a documentação cadastral solicitada de forma integral, ou que ainda que fornecido, não haja plena clareza das informações. A gestora deverá realizar a atualização cadastral destes clientes a cada 24 (vinte e quatro) meses e monitorar de forma periódica todas as suas transações.

- Baixo Risco – Todos os clientes não listados acima. Não haverá a necessidade de frequente monitoramento e a atualização cadastral será realizada a cada 60 (sessenta) meses.

12. Ambientes de Negociação

A SmartSave no âmbito de suas atividades entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLDFTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de PLDFTP.

13. Prestadores de Serviço

Todos os contratos firmados com prestadores de serviços a SmartSave envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos prestadores de serviço em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa a PLDFTP.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual, o Diretor de Risco e Compliance avaliará a oportunidade de iniciar ou manter tal relacionamento, sendo certo que no caso afirmativos, a Gestora irá solicitar o Questionário de Due Dilinge – ANBIMA (QDD Anbima) caso aplicável, para fins de avaliação dos itens relativos à PLDFTP.

14. Processo de Cadastro

O cadastro de clientes é de extrema importância ao combate a LDFTP, portanto é fundamento que tal procedimento seja realizado com rigor por todos os profissionais envolvidos no processo.

A SmartSave efetua o cadastro de seus clientes mediante o preenchimento de ficha cadastral que contém as informações mínimas exigidas pela resolução nº 50 da CVM e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Risco e Compliance, além da apresentação dos seguintes documentos:

-
- Documento de Identidade.
 - Comprovante de Residência.
 - Se for o caso, procuração e documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
 - Cartão de assinatura datado e assinado.

As informações se documentos serão analisados pela área de Risco e Compliance, sendo certo que conforme o seu melhor julgamento determinará providências adicionais em relação ao cliente caso necessário.

Os cadastros dos clientes serão efetuados e mantidos em sistemas eletrônicos e as alterações realizadas com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do cliente por meio digital. Assim possibilitará o acesso imediato aos dados cadastrais e melhor controle das movimentações.

A SmartSave faz uso do procedimento KYC (Know Your Client), pautado nos princípios dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e demais dados que possam ser extraídos através do contato com o cliente, seja através do acesso aos documentos enviados, ficha de informações, entre outros que possa colaborar na construção de seu perfil. Este processo busca evitar que a Gestora se envolva em qualquer operação de LDFTP. E os procedimentos empregados pela Gestora podem ser descritos da seguinte forma:

- Obter informações com o cliente para que seja aberto o seu perfil pela empresa;
- Extrair informações sobre a origem da sua renda e seu patrimônio acumulado;
- Identificar se os valores movimentados condizem com a situação financeira e profissional;
- Extrair informações sobre o destino dos recursos movimentados;
- Monitorar as transferências de entrada e saída de recursos realizadas na conta do cliente;
- Investigar potenciais informações suspeitas sobre o cliente;

-
- Identificar se há informações públicas em meios de comunicação e sites de pesquisa a respeito do cliente;
 - Identificar o comportamento do cliente afim de constatar mudanças abruptas;
 - Em caso de cliente com residência no exterior ou locais fronteiriços, identificar se há envolvimento político e/ou risco de corrupção, terrorismo ou tráfico;
 - Em caso de pessoa politicamente exposta, entender qual o cargo público exercido e o grau de acesso às instituições estatais;
 - Treinamento e monitoramento contínuo dos colaboradores com o objetivo de assegurar que esta Política e demais normas sejam cumpridas.
 - Além das análises citadas acima, será de responsabilidade da Gestora fazer uma busca do cliente nos seguintes sites:
 - Sites do Poder Judiciário brasileiro;
 - Sites do Banco Central do Brasil, B3, CVM, GAFI/FATF, Superintendência de Seguros Privados;
 - Mídias;
 - Busca do nome do cliente no Google e buscar por notícias e informações relevantes nas 05 primeiras páginas.

A SmartSave entende que para prevenir de maneira eficaz a LDFTP, é necessária a avaliação do risco oferecido pelo cliente, devendo seguir as diretrizes descritas nesta Política. E se, após análise dos dados, exista qualquer restrição por parte da Gestora ou por parte da corretora, reservaremos o direito de encerrar ou não iniciar qualquer vínculo com o cliente.

Findo a análise por parte do Diretor de Risco e Compliance, os casos em que não exista nenhuma informação que possa causar prejuízo na aceitação do cliente, toda documentação deve ser arquivada por no mínimo 5 (cinco) anos.

ANEXO 1**Termo de recebimento e compromisso PLDFTP**

Declaro que tenho ciência do conteúdo da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa – PLDFTP e entendo integralmente as disposições constantes, inclusive as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas.

Estou ciente de que esta Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como colaborado da SmartSave, incorporando-se às demais regras internas adotadas, assim como é meu compromisso comunicar ao Diretor de Risco e Compliance, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento e que esteja em desacordo com as regras descritas.

Declaro também que tenho ciência de que a Política poderá sofrer alterações e atualizações periódicas, sendo certo que se manterão os efeitos da presente adesão às suas novas versões caso eu não informe por escrito a respeito de minha não concordância às novas versões deste documento.

Assinatura do Funcionário

Nome:
RG:
CPF:
Data:

